



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**DIREITO DOS IMIGRANTES:**  
AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DE IMIGRAÇÃO E O QUE ESTÁ SENDO FEITO  
PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO

ORIENTANDO(A): GABRIELA BUENO FARIA  
ORIENTADORA: PROFA. DRA. HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

GOIÂNIA-GO  
2024

GABRIELA BUENO FARIA

**DIREITO DOS IMIGRANTES:**  
AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DE IMIGRAÇÃO E O QUE ESTÁ SENDO FEITO  
PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho De Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica De Goiás (PUC Goiás). Profa. Orientadora Doutora Helena Beatriz de Moura Belle.

GOIÂNIA-GO  
2024

GABRIELA BUENO FARIA

**DIREITO DOS IMIGRANTES:**  
AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DE IMIGRAÇÃO E O QUE ESTÁ SENDO FEITO  
PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

---

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1 HISTÓRIA DA IMIGRAÇÃO: EXEMPLOS DE PERSEGUIÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1 MOTIVOS QUE LEVAM A IMIGRAÇÃO.....	11
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO.....	13
<b>2 DESAFIOS BUROCRÁTICOS .....</b>	<b>15</b>
2.1 LEGISLAÇÕES VIGENTES DOS IMIGRANTES.....	17
2.2 O QUE ESTÁ SENDO FEITO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS. .....	19
2.3 REINTEGRÇÃO CULTURAL.....	20
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>22</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>

**DIREITO DOS IMIGRANTES:  
AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DE IMIGRAÇÃO E O QUE ESTÁ SENDO FEITO  
PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO**

Gabriela Bueno Faria<sup>1</sup>

**Resumo:** O Direito dos Imigrantes envolve normas e regulamentações que abordam a entrada, permanência e direitos de estrangeiros em um país. Isso inclui questões como vistos, refúgio, deportação e direitos trabalhistas e questões humanitárias. Cada país tem suas próprias legislações específicas nesse critério. Essas leis visam equilibrar o controle migratório com a proteção dos direitos fundamentais dos imigrantes. Contudo é necessário reavaliar as leis específicas para imigrantes, uma vez que o mundo, e situações da vida cotidiana estão em constante mudança. Muitas ocasiões mostram o grau de dificuldade, dos imigrantes conseguirem acesso à educação, saúde, entre outros. Já que muitos países não têm a estrutura necessária para recebê-los. Mesmo sendo assegurado na constituição.

**Palavras-chaves:** direitos, imigrantes, legislação, dificuldade.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica De Goiás (PUC-GO).

## INTRODUÇÃO

A princípio, é fascinante discutir como a imigração aconteceu no Brasil. Ela começou com a chegada dos portugueses no século XVI com o objetivo principal de explorar terras desconhecidas antes de começar a cultivar cana-de-açúcar.

A imigração portuguesa e africana foi predominante no Brasil colonial e monárquico.

Ainda assim, nas primeiras décadas do século XIX, pessoas de outros países, principalmente da Europa, vieram para o país com o objetivo de obter melhores condições de vida e trabalho.

Já no início da década de 1820, havia registros de pessoas que imigraram de várias nações. Um exemplo disso foi a população suíça que ficou na cidade de Nova Friburgo (agora o estado do Rio de Janeiro).

A imigração alemã em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul foi outro exemplo. As atividades predominantes neste caso eram o trabalho na agricultura e na pecuária.

Além disso, temos a imigração italiana que chegou ao Brasil e se fixou principalmente na cidade de São Paulo para atender ao comércio local e fornecer mão de obra para a indústria.

Eles também foram pelo interior do estado para trabalhar na lavoura de café, que começou a se tornar popular em meados do século XIX.

Só em 1908 foi observada uma imigração significativa dos japoneses. Boa parte deles foi empregada nas lavouras de café no interior do estado de São Paulo, como os italianos fizeram.

Contudo a partir da segunda metade do século XX, aumentou novamente o fluxo migratório, com pessoas vindo da Venezuela (até os dias atuais), Síria, Afeganistão. Que deixaram seus países em razão de guerras e desastres naturais.

Tendo apontado os fatores principais, que contribuem para a migração tanto entre estados, mas principalmente a migração entre países.

Também irá apontar sobre: o controle migratório, quais as legislações que têm como objetivo assegurar os direitos dos imigrantes, suas condições de trabalho, a deportação, entre outros.

A xenofobia sofrida por pessoas que chegam a um lugar diferente e a dificuldade em aprender uma nova língua, uma nova cultura, e dificuldade em encontrar um trabalho que supra a necessidade da família do indivíduo.

## 1 HISTÓRIA DA IMIGRAÇÃO: EXEMPLOS DE PERSEGUIÇÃO

É importante lembrar fatos históricos relacionados à imigração. Uma vez que cristãos eram perseguidos pelo romano, por volta da metade do século XV e início do século XVI.

Na Inglaterra as monarcas Maria Tudor e Elisabete I, perseguiram pessoas que tinham crenças religiosas divergentes das mesmas.

Os britânicos, que se recusaram a seguir tais crenças fugiram de seu país natal, para o desconhecido. Anos mais tarde, no século XX, pessoas saíram da Europa para buscar refúgio nos Estados Unidos e no Brasil também.

Após o fim da 1ª Guerra Mundial, a Europa estava devastada, tanto no aspecto econômico, quanto estrutural. Possibilitando, dessa forma, um grande fluxo migratório tanto para o continente norte americano quanto para o sul.

O cenário se repete em 1939 no início da 2ª Guerra Mundial. Em 1945 a Guerra que arrasou a Europa teve fim. Em 24 de Outubro de 1945 criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), com as seguintes finalidades:

O objetivo da ONU é o de unir todas as nações do mundo em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos princípios de justiça, dignidade da pessoa humana e no bem-estar de todos.  
A ONU dá aos países a oportunidade de procurar soluções em conjunto para os desafios do mundo, preservando os interesses e a soberania nacional.

Como se verifica, A ONU visa reconhecer e, também, garantir a todos o direito da dignidade da pessoa humana. Com isso levanta-se a pauta de imigrantes (podendo usar o termo refugiados), já que tem a tendência de as pessoas fugirem para um local seguro.

Com isso a comunidade internacional fundou em 1950 o Alto-Comissariado as Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). É uma agência da ONU que atua para proteger as pessoas em situação de refúgio.

Em 1951 foi elaborada a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto do Refugiado. Mais conhecida como Convenção de 1951, representando a conquista dos direitos dos refugiados no mundo, conforme declaração no documento: na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados conforme declaração no documento:

O documento estabeleceu os direitos e os deveres entre os países refugiados e os países de acolhimento. Garantindo a não discriminação, respeito a dignidade, direito ao trabalho, educação, liberdades fundamentais, e a proibição dos Estados signatários em expulsar ou rechaçar os refugiados, (ou imigrantes).

Mais de uma década depois foi publicado o Protocolo de 1967, que determinou que todos os direitos expostos tanto no Protocolo, quanto na Convenção de 1951, não têm limites de data nem de espaço geográfico.

Esses dois documentos podem ser considerados como os principais instrumentos de proteção aos refugiados (ou imigrantes), do direito internacional. Existem outros documentos que também representam avanços nesse sentido. Exemplos:

Declaração de Cartagena, de 1984, abrangendo fatores regionais, visando a proteção dos refugiados na América Central.

A Constituição Federal de 1988, relata que os estrangeiros passaram a ser protegidos constitucionalmente no Brasil, garantindo assim que os estrangeiros residentes no país todos os direitos fundamentais.

No ano de 2017 foi publicada a chamada Nova Lei de Migração e, com isto, passou-se a tratar o movimento migratório como um direito humano, passou a repudiar a xenofobia e garantindo o direito à vida, a segurança e a propriedade.

(LM busca garantir uma situação de igualdade entre o migrante e o brasileiro no tocante aos direitos fundamentais, consoante preconiza o caput do art. 5.º da Constituição (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade). Repetem-se, em grande parte, elementos previstos na CF e em tratados. Como exemplos desses instrumentos internacionais, destacam-se quatro convenções da OIT: Convenção n. 97 sobre os Trabalhadores Migrantes (1949), (Henrique; Paulo;2017, p. 49).

## 1.1 MOTIVOS QUE LEVAM A MIGRAÇÃO

Proferindo sobre os últimos 20 anos, a migração para países estrangeiros tem se amplificado cada vez mais. O fator principal que está contribuindo para o fluxo migratório é a busca por condição de vida melhor.

Devido à crise econômica sofrida por todo o mundo, tem países que foram mais afetados que outros. E as pessoas que já lutam diariamente para trazer para casa o sustento para a família, encontram-se em situação ainda mais crítica.

Chefes de família (geralmente grande), fazem horas extras no trabalho, arrumam mais empregos para darem uma condição de vida decente para sua família.

Com muita dificuldade juntam cada centavo, para conseguirem pagar as contas no fim do mês, comprar comida, pagar o aluguel, entre outros. E mesmo assim, muitas vezes não é o suficiente para passar o mês.

Dessa forma o sujeito se depara com necessidade de sua família não sendo suprida pelo Estado, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Estado não cumprindo suas responsabilidades, e não oferecendo há quem de fatos necessita auxílio, não deixa ao cidadão outra opção à não ser, sair de um estado ou país, com o intuito de prover sua família.

Levando-os dessa forma a se sujeitarem ao trabalho escravo.

No livro escrito por Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Priscila Moreto de Paula.

“Torna-se, contudo, imprescindível a compreensão de que há um contexto mais amplo em cadeias globais de produção onde as migrações internacionais compõem a economia informal com redes de exploração do “mercado global de trabalhadores imigrantes” (GUARNIZO et al., 2003). Imigrantes e refugiados estão mais sujeitos às redes de exploração e trabalho escravo pelas suas condições de extrema vulnerabilidade diante da sociedade de destino (SASSEN, 2011), configurando a invisibilidade do trabalhador imigrante em “nichos econômicos” (WALDINGER, 1994).

Um dos principais obstáculos enfrentados por essas pessoas diz respeito a discriminação e à exclusão social.

## 1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Uma situação que chocou o mundo, e abriu os olhos de todos para os sofrimentos dos migrantes internacionais, foi a morte por afogamento do menino Alan Kurdi, de apenas 3 (três) anos, o corpo chegou sem vida a praia da Turquia.

Ele e sua família, estavam fugindo da guerra civil e da violência do grupo autodenominado Estado Islâmico na Síria, para a Europa quando morreram no bote salva vidas, depois de afundar.

A figura 1 evidencia que a morte do menino Alan, deram rosto a causa dos imigrantes e refugiados, dos riscos que correm com frequência.



Figura 1: [www.pragmatismopolitico.com.br](http://www.pragmatismopolitico.com.br)

Essa fotografia representa o momento em que o menino Alan Kurdi, foi encontrado sem vida na praia turca de Ali Hoca Burnu. A foto se transformou no símbolo do drama dos refugiados.

Uma fronteira extremamente perigosa, é entre Irã e Turquia. Pessoas fogem do Irã com receio da guerra e principalmente do grupo terrorista Talibã.

A fronteira mais mortal de todas é o mar Mediterrâneo, que faz fronteira marítimo entre Europa e Oriente Médio. As travessias são feitas em embarcações lotadas e improvisadas, frequentemente pelotadas por gangues e traficantes de pessoas.

Embora o mundo tenha sido conscientizado a respeito dessas situações, e vários países tenham aberto as fronteiras para receberem os imigrantes, ainda existem vários países que se recusam a recebê-los.

## **2 DESAFIOS BUROCRÁTICOS**

Um painel organizado em conjunto com várias entidades, incluindo IMDH, Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (SJMR), Grupo Mulheres do Brasil do Distrito Federal, Fundação Avina, Fecomércio DF e Fibra DF, foi a quarta iniciativa importante.

O objetivo do evento, que ocorreu em 11 de setembro de 2019, era promover a contratação de imigrantes. O coordenador da pesquisa "Caminhos para o refúgio:

inserção produtiva de refugiados no Brasil" apresentou dados durante o painel que mostram a falta de informações básicas e os preconceitos que os imigrantes enfrentam durante o processo de contratação.

Além disso, os empregadores relataram suas próprias experiências com a contratação de imigrantes.

A Defensoria Pública da União apresenta essas iniciativas como exemplos de seu amplo alcance de atuação em favor dos necessitados, que abrange segurança social, migração e campos de trabalho.

A organização é ativa na educação em direitos, na formulação de políticas públicas e na atuação judicial. Ao fazê-lo, a Defensoria cumpre seu mandato constitucional de fornecer orientação jurídica, defender os direitos humanos e proteger os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

O migrante conseguindo adentrar no país, terá que enfrentar outros desafios. Tais como: a busca de documentos para realizar a sua legalização, e eventualmente a de sua família.

Geralmente os documentos que são emitidos pelo governo local, são: vistos temporários, e eventualmente a cidadania de fato. Tendo acesso a todos os direitos de cidadão.

Contudo esses processos, costumam demorar alguns anos até que possam usufruir dos seus direitos. Expondo-os em situações que podem resultar em sua extradição ou exportação.

A expulsão é a retirada coercitiva de um estrangeiro cuja presença é considerada prejudicial ao Estado que o recebe. O indivíduo é declarado persona non grata, indesejada ou indigna devido a atos que ameaçam a segurança nacional ou a ordem pública.

O processo formal de transferir uma pessoa acusada ou condenada por um crime grave de um estado para outro é conhecido como extradição.

## 2.1 LEGISLAÇÕES VIGENTES DOS IMIGRANTES

Na Lei de Migração visa mais pela ótica dos direitos humanos que são garantidos aos imigrantes.

(Lei no 13.445/2017 em seu art. 3º da Nova Lei de Migração, a política migratória brasileira é regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III – não criminalização da migração;
- IV – não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- V – promoção de entrada regular e de regularização documental;
- VI – acolhida humanitária;
- VII – desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;
- VIII – garantia do direito à reunião familiar;
- IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
- X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

Na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, em seu artigo 7º e incisos remetem claramente os benefícios que os imigrantes receberão ao realizar todo o processo legal:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

E em qual ocasião o imigrante poderá perder os benefícios garantidos.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

## 2.2 O QUE ESTÁ SENDO FEITO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS

Um painel organizado em conjunto com várias entidades, incluindo IMDH, Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (SJMR), Grupo Mulheres do Brasil do Distrito Federal, Fundação Avina, Fecomércio DF e Fibra DF, foi a quarta iniciativa importante.

O objetivo do evento, que ocorreu em 11 de setembro de 2019, era promover a contratação de imigrantes.

O coordenador da pesquisa "Caminhos para o refúgio: inserção produtiva de refugiados no Brasil" apresentou dados durante o painel que mostram a falta de informações básicas e os preconceitos que os imigrantes enfrentam durante o processo de contratação.

Além disso, os empregadores relataram suas próprias experiências com a contratação de imigrantes.

A Defensoria Pública da União apresenta essas iniciativas como exemplos de seu amplo alcance de atuação em favor dos necessitados, que abrange segurança social, migração e campos de trabalho.

A organização é ativa na educação em direitos, na formulação de políticas públicas e na atuação judicial. Ao fazê-lo, a Defensoria cumpre seu mandato constitucional de fornecer orientação jurídica, defender os direitos humanos e proteger os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

### **3 INTEGRAÇÃO CULTURAL**

É justamente em situações extremas assim que o ACNUR entra em ação. Uma vez que a função do ACNUR é oferecer assistência humanitária de forma imediata; garante acomodação e serviços essenciais para os visitantes recém-chegados.

Ajuda as pessoas refugiadas, deslocadas internas e apátridas a se integrar às comunidades que as acolhem para que possam reconstruir suas vidas de forma independente.

Existem programas de integração local envolve aspectos legais, econômicos, sociais e culturais, e é um processo complicado e gradual. Além disso, tanto o indivíduo quanto a sociedade que o acolhe têm muitos requisitos. A conquista da nacionalidade do país anfitrião geralmente é o ponto final desse processo (acnur.org)

Para a integração de culturas ocorra de maneira mais gradual, porém segura, é importante realizar essa aproximação por meio da escola. Uma vez que é o local específico para aprendizados.

Aderir novas formas pedagógicas para a integração de cultura prova-se eficaz. Assuntos como gastronomia, conhecimentos geográficos, e culturais. São assuntos seguros e de fácil implementação nas escolas.

Incentivando as crianças e os adultos a contarem a história de seus locais de origem, de suas tradições. Trazendo assim, conhecimentos mais detalhados de outros locais do mundo.

Dessa forma mostrando a todos que apesar, das tradições e crenças, somos muito semelhantes. No que diz respeito a luta diária por condições de vida melhor, segurança para todos, lutar para não passar fome.

Focando assim, em coisas elementares que nos assemelham, não que nos divergem. Dando vez para a paz na comunidade local, e por consequência na sociedade como um todo.

Assegurando o cumprimento da Lei 13.445, ou Lei de Migração. Foi aprovada no Brasil em 24 de maio de 2017 e entrou em vigor em novembro do mesmo ano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No mundo contemporâneo, a migração é um fenômeno complexo e crescente devido a conflitos, mudanças climáticas, desigualdades econômicas e políticas restritivas de imigração em muitos países.

O Brasil possui uma legislação robusta em relação aos direitos dos imigrantes e refugiados, como a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que reconhece princípios humanitários e de não-discriminação.

E a lei (número 9.474/1997). No entanto, há uma lacuna significativa entre as garantias legais e sua aplicação na prática, especialmente em termos de acolhida e integração.

Apesar das leis, o governo federal e estadual muitas vezes enfrenta dificuldades para oferecer suporte adequado aos migrantes e refugiados. Isso inclui infraestruturas insuficientes durante emergências e migrações em massa, além de casos de xenofobia que refletem a falta de preparação para lidar com a diversidade cultural e étnica.

Esse trabalho visa apresentar soluções para melhorar a infraestrutura de apoio aos imigrantes, como educação pública, programas de conscientização, políticas integradoras, descentralização dos serviços de acolhimento, acesso equitativo aos serviços públicos, entre outros.

Essas medidas visam não apenas melhorar as condições de vida dos imigrantes, mas também promover a inclusão e reduzir o preconceito.

É necessário reforçar a colaboração entre governos, sociedade civil e empresas é crucial para enfrentar os desafios complexos relacionados à migração. Isso envolve a construção de redes de apoio e solidariedade entre imigrantes e comunidades locais, além de incentivar a participação dos imigrantes na formulação de políticas públicas que afetam suas vidas.

**IMMIGRANTS RIGHTS:**  
IMMIGRATION'S SPECIFIC LEGISLATIONS AND WHAT HAS BEEN DONE FOR  
ITS IMPLEMENT

**ABSTRACT**

Immigrant Law involves rules and regulations that address the entry, stay and rights of foreigners in a country. This includes issues such as visas, refuge, deportation and labor rights and humanitarian issues. Each country has its own specific legislation on this criterion. These laws aim to balance migration control with the protection of the fundamental rights of immigrants. However, it is necessary to reevaluate specific laws for immigrants, since the world and everyday life situations are constantly changing. Many occasions show the degree of difficulty for immigrants to gain access to education, healthcare, among others. Since many countries do not have the necessary structure to receive them. Even though it is guaranteed in the constitution.

**Keywords:** rights, immigrants, legislation, difficulties.

## REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA de Aylan Kurdi, o menino da foto que fez o mundo chorar. Pragmatismo, 03 set. 2015. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/09/a-historia-de-aylan-kurdi-o-menino-da-foto-que-fez-o-mundo-chorar.html> . Acesso em: 05 abr. 2024.

A HISTÓRIA por trás da foto do menino sírio que chocou o mundo. BBC News, 03 set. 2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150903\\_aylan\\_historia\\_canada\\_fd](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150903_aylan_historia_canada_fd) . Acesso em: 05 abr. 2024.

ACNUR Brasil. Agência da ONU para Refugiados, 2024. Página inicial. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/>. Acesso em: 04 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 02 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil> . Acesso em: 31 mar. 2024.

INFOESCOLA. InfoEscola - Navegando e Aprendendo, 2024. Página Inicial Disponível em: <https://www.infoescola.com/>. Acesso em: 30 mar. 2024.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro; PAULA, Priscila Moreto de. Migrantes e refugiados: uma aproximação baseada na Centralidade do Trabalho e na Justiça Social. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2021. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-migrantes-e-refugiados.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MATIAS, Átila. "Organização Internacional do Trabalho (OIT)"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/organizacao-internacional-do-trabalho-oit.htm>. Acesso em 17 abr. 2024.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Lei de Migração: novo marco jurídico relativo ao fluxo transnacional de pessoas. 2. ed. Goiânia: Edição do Autor, 2018.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2024. Página inicial. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/> . Acesso em: 17 jun. 2024.